



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2022

Processo nº 59411.000108/2022-27

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/RN E O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.077265/0001-08, com sede na Praça da Conceição, S/N Centro, Areia Branca - RN, CEP 59655-000, neste ato representado por seu Prefeito (a), o Sr(a). **IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**, portador da cédula de identidade nº 458313– SSP/RN e do CPF n. 307.193.134-49, residente e domiciliado na Rua Sebastião Amorim de Souza, Nº 11, Praia de Upanema, – Areia Branca-RN, CEP 59655-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO AREIA BRANCA/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (uma) Máquina pá carregadeira para o município de AREIA BRANCA/RN;**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento 141238;**

3.2.1.3. **CHASSI XUG0300VAMPB02279;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado ao Município:**

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **O MUNICÍPIO**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **O MUNICÍPIO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 21/02/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970981** e o código CRC **A2B1D98A**.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

DAVID SARAIVA LEITE

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeito(a) Municipal de Areia Branca/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO- CEP 59655000- AREIA BRANCA-RN
CNPJ/MF- 08.077265/0001-08

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Areia Branca				CNPJ: 08.077265/0001-08	
ENDEREÇO Praça da Conceição, S/N Centro.					
MUNICÍPIO Areia Branca		U.F RN	C.E.P. 59655000	DDD/TELEFONE (84) 3332-4927	FAX
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL Ireneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças				C.P.F. 307.193.134-49	
C.I./ORGAO EXPEDIDOR 458313- SSP/RN		CARGO Prefeita Municipal		FUNÇÃO Prefeita	MATRÍCULA
ENDEREÇO Rua Sebastião Amorim de Souza, Nº 11, Praia de Upnaema- Areia Branca-RN				C.E.P. 59655000	

2- OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO	Tipo de Instrumento	Objeto do Convênio	
DNOCS	Termo de Cooperação	Aquisição de 01 (uma) máquina tipo Retroescavadeira para o município de Areia Branca/RN	
Finalidade da Proposta		Vigência	Número de famílias beneficiadas
Incentivar o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola como um todo, melhorando as condições de locomoção nas comunidades, produzir e comercializar, refletindo no desenvolvimento socioeconômico de forma sustentável, gerando trabalho e renda com aumento na produtividade.		02/02/2022 a 02/02/2023	3490 famílias
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00	

Assinado por 1 pessoa: IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://areiabranca.1doc.com.br/verificacao/A5EF-E55A-10E1-E7CC>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO- CEP 59655000- AREIA BRANCA-RN
CNPJ/MF- 08.077265/0001-08

Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.
---------------------	-------------	---





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO- CEP 59655000- AREIA BRANCA-RN
CNPJ/MF- 08.077265/0001-08

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Aquisição de 01 (uma) máquina tipo Retroescavadeira para o município de Areia Branca-RN
Período de Execução	Início: 02/02/2022 - Término: 02/02/2023
Finalidade do Projeto	A aquisição da retroescavadeira objetiva a manutenção e recuperação de estradas, auxiliar nas atividades agrícolas dos produtores rurais de forma a apoiar projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar.

Justificativa da Proposição

O município de Areia Branca possui uma área de 357,58 km² população estimada 27.774 habitantes de acordo com IBGE/2019, localizado na região Costa Branca do RN. Esta proposta visa à aquisição de retroescavadeira, destinada a atender a população rural que vive da produção agrícola e afins, a qual se enquadra ao disposto no programa de fomento ao setor agropecuário.

A celebração do acordo de cooperação técnica entre a Prefeitura de Areia Branca e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas no Rio Grande do Norte - DNOCS-RN para aquisição de máquinas se torna relevante na garantia das condições técnicas sustentáveis para executar ações de infraestrutura nas comunidades e de apoio direto e indireto das atividades agrícola. Assim, carregamento de materiais, nivelamento e manutenção de estradas de acesso as comunidades e preparação do solo para as atividades agrícolas garantem melhor desempenho dos agricultores, tanto do ponto de vista do emprego e da renda, como na qualidade de vida. Assim, de forma direta o uso do equipamento atende 3490 **famílias das comunidades: Assentamento Garavelo, Casqueira I, Casqueira II, Freire, Serra Vermelha, Canto do Amaro, São José, Morro Pintado e Benfica, Ponta do Mel, São Cristóvão, Baixa Grande, Redonda.**

Cabe ainda ressaltar que a execução das ações na zona rural permite que a população local execute suas atividades sem causar prejuízos ao meio ambiente, conferindo-lhes desenvolvimento sustentável, além de garantir uma melhor produtividade.

4-LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO RETROESCAVADEIRA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Baixa Grande	unid	1	70	
Canto do Amaro	unid	1	150	
Serra Vermelha	unid	1	200	
Freire	unid	1	80	
Garavelo I	unid	1	25	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO- CEP 59655000- AREIA BRANCA-RN
CNPJ/MF- 08.077265/0001-08

Garavelo II	unid	1	25	
Garavelo III	unid	1	25	
Garavelo IV	unid	1	25	
Casqueira Comunidade	unid	1	100	
Casqueira I	unid	1	45	
Casqueira II	unid	1	45	
Santos Reis	unid	1	20	

Assinado por 1 pessoa: IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://areiabranca.1doc.com.br/verificacao/A5EF-E55A-10E1-E7CC> e informe o código A5EF-E55A-10E1-E7CC





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO- CEP 59655000- AREIA BRANCA-RN
CNPJ/MF- 08.077265/0001-08

São José	unid	1	100	
Benfica	unid	1	30	
Morro Pintado	unid	1	150	
Redonda	unid	1	400	
São Cristóvão	unid	1	500	
Ponta do Mel	unid	1	1500	
TOTAIS				Aproximadame nte 3490

Assinado por 1 pessoa: IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://areiabranca.1doc.com.br/verificacao/A5EF-E55A-10E1-E7CC> e informe o código A5EF-E55A-10E1-E7CC



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO- CEP 59655000- AREIA BRANCA-RN
CNPJ/MF- 08.077265/0001-08

4- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Ativade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
I Promover e incentivar a agricultura do nosso município bem como, também, acessibilidade	Limpeza e manutenção de estradas e ambientes rurais, acesso aos lotes, furos, retirada de areia, derrubada de cajueiros mortos	Dar suporte as comunidades, a fim de proporcionar maiores chances em rendimentos nas atividades; Melhorar a locomoção da população rural para cidade e vice-versa com atividades de infraestrutura	Aumento da produção agrícola no município, bem como manter maior acessibilidade para os locais; Melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos, fotografia, planilhas e fichas de controle.	2022-2023

Assinado por 1 pessoa: IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://areiabranca.1doc.com.br/verificacao/A5EF-E55A-10E1-E7CC> e informe o código A5EF-E55A-10E1-E7CC





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO- CEP 59655000- AREIA BRANCA-RN
CNPJ/MF- 08.077265/0001-08

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1-** Assinatura do acordo de cooperação técnica;
- 6.2-** Recebimento da retroescavadeira;
- 6.3-** Visita e mapeamento dos locais para execução das atividades;
- 6.4-** Realizar atividades agrícolas dos produtores rurais;
- 6.5-** Realizar ações de melhoria e manutenção das estradas;
- 6.6-** Realizar melhorias e manutenção dos espaços coletivos das comunidades rurais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

A contrapartida por parte do conveniente será de apoio ao objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declare, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Areia Branca-RN, 02 de Fevereiro de 2022

Prefeita de Areia Branca-RN
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5EF-E55A-10E1-E7CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS (CPF 307.XXX.XXX-49) em 28/01/2022

15:39:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://areiabranca.1doc.com.br/verificacao/A5EF-E55A-10E1-E7CC>